



## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 10021832 – RETIFICAÇÃO\*

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÁLCULOS EM PROCESSOS CÍVEIS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E DESAPROPRIAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

\* Foram retificados os itens 6.2.1, 6.2.2 e a Cláusula 8, e foi excluído o item 7.8 do Regulamento publicado em 14/02/2025.



## REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÁLCULOS EM PROCESSOS CÍVEIS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E DESAPROPRIAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

(Elaborado com base na Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ)

O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de profissionais habilitados à elaboração e atualização de cálculos de interesse da Companhia do Metrô.

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

1 A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e atualização de cálculos em processos cíveis, judiciais, extrajudiciais e desapropriação, o qual está submetido aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

1.2 O presente regulamento não substitui ou condiciona o credenciamento de assistentes técnicos para perícias judiciais nº 04816894 - CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E/OU ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA AÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -METRÔ cujas condições, certificados de habilitação, ordens de indicação e demais disposições são regidas por seu próprio regulamento específico

### CLÁUSULA 2 – HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Regulamento como Anexo I, que deverá ser subscrito pelo interessado e encaminhado para o endereço [contratosgju@metropsp.com.br](mailto:contratosgju@metropsp.com.br). O Requerimento de Credenciamento (Anexo I), deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa, ou procurador, devidamente habilitado por instrumento de mandato lavrado na forma pública ou particular, devendo ser apresentado o documento instruído com:

2.1.1 Para pessoas físicas:

- a) documento de identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
- d) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- e) documento da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social -INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços -ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento; (somente nos casos de pessoa física);
- f) declaração do interessado de não atuar nem atuou, nos últimos 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico de parte contrária em litígio com a COMPANHIA DO METRÔ;
- g) curriculum vitae;
- h) Termo de Ciência e Notificação, conforme consta do ANEXO V integrante deste Regulamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2024 e Instrução nº 01/24 do Tribunal de Contas do Estado.
- i) Declarações conforme modelo anexo II

2.1.2 Para pessoas jurídicas:

- a) Ato Constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente arquivado no registro competente;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ.
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- e) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- f) Para todas as certidões exigidas, serão aceitas igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito;
- g) Documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que a pessoa jurídica está legalmente habilitada para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- h) Termo de Ciência e Notificação, conforme consta do ANEXO V integrante deste Regulamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2024 e Instrução nº 01/24 do Tribunal de Contas do Estado.
- i) Declarações conforme modelo anexo II

2.1.2.1 As pessoas jurídicas que requererem o credenciamento deverão cadastrar, perante a COMPANHIA DO METRÔ, os profissionais que realizarão a assistência técnica, devendo apresentar, para cada um deles, a documentação disposta no supramencionado item 2.1.1, alíneas a, d, f, g.

2.1.2.1.1 Em relação a cada um dos profissionais indicados pela pessoa jurídica serão observados os procedimentos atinentes à seleção e execução das tarefas, abaixo discriminados, inclusive no que concerne à habilitação legal para a realização da tarefa e à experiência profissional.

2.2 Os CREDENCIADOS ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos dos itens 2.1.1 e 2.1.2, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

### **CLÁUSULA 3 – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

- 3.1. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento será verificado pela Coordenadoria de Contratos da Gerência Jurídica da COMPANHIA DO METRÔ.
  - 3.1.1. Serão aceitos, para fins deste credenciamento, considerando o objeto, os profissionais contadores ou economistas.
  - 3.1.2. Serão critérios para a seleção:
    - 3.1.2.1. a habilitação legal para a realização da tarefa;
    - 3.1.2.2. a experiência profissional e
    - 3.1.2.3. o atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento.



#### CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento na Imprensa Oficial do Estado e no site da COMPANHIA DO METRÔ (<https://www.metro.sp.gov.br>).
- 4.2 A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo I) subscrito pelo interessado (pessoa física ou jurídica), que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones para contato, os números da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.
- 4.3 Deverão ser anexados ao requerimento, todos os documentos elencados no item 2.1 deste Regulamento.
- 4.4 O Chefe de Departamento de Representação Judicial, após confirmação da entrega integral regular dos documentos da habilitação atestada pela Coordenadoria de Contratos da Gerência Jurídica, aprovará, se o caso, o credenciamento.
- 4.5 A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada.
- 4.6 Serão impedidas de participar do presente credenciamento:
  - 4.6.1 As Pessoas Físicas ou Jurídicas que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos.
  - 4.6.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com quaisquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas na Lei 13.303/16 e no Artigo 9º do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes.
  - 4.6.3 As empresas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
  - 4.6.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
  - 4.6.5 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social, seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
  - 4.6.6 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
  - 4.6.7 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
  - 4.6.8. As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
  - 4.6.9 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
  - 4.6.10 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
  - 4.6.11 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.



- 4.6.12 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 4.6.13 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.6.14 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
- 4.6.14.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.
- 4.6.14.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
- 4.6.14.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 4.6.15 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.
- 4.7. Não serão considerados CREDENCIADOS os interessados que não demonstrarem a capacitação técnica específica exigida
- 4.8 Também não poderá ser CREDENCIADO o profissional que esteja atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico da parte contrária em litígio com a COMPANHIA DO METRÔ.

#### **CLÁUSULA 5 – CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS**

- 5.1. O Chefe de Departamento de Representação Judicial após confirmação da entrega integral regular dos documentos da habilitação atestada pela Coordenadoria de Contratos da Gerência Jurídica, aprovará, se o caso, o credenciamento.
- 5.2. O Chefe de Departamento poderá, analisando a relação apresentada pela Comissão, recusar o credenciamento de profissional, por meio de decisão fundamentada.
- 5.3. A lista dos profissionais CREDENCIADOS será publicada, mantida e atualizada no site da Companhia do Metrô de São Paulo-Metrô.
- 5.4. Da notificação do CREDENCIADO acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente Jurídico da COMPANHIA DO METRÔ, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 5.5 Se a análise da documentação exigida concluir pela admissão da inscrição, será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado, conforme Anexo III, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Regulamento.

#### **CLÁUSULA 6 –ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. As tarefas que poderão ser solicitadas ao CREDENCIADO, ou ao profissional cadastrado pela pessoa jurídica credenciada, encontram-se abaixo elencadas.
- 6.2. Ao(s) profissional(is) responsável(is) por elaboração e atualização de cálculos:
- 6.2.1 Elaboração de cálculos judiciais ou extrajudiciais - Por índices diversos, considerando aplicação de juros moratórios, compensatórios, simples ou compostos, custas e despesas processuais, multas, sucumbência, honorários profissionais, dedução de depósitos judiciais, diferenças entre consectários legais e de depósitos judiciais, verbas com atualização distintas

em correção e períodos, confrontação de planilhas, conforme estabelecido em decisões, sentenças, acórdãos, documentos internos ou da parte contrária, dentro de processos judiciais, extrajudiciais, de procedimentos arbitrais ou de decisões e/ou recomendações de Comitê de Resolução de Disputas (dispute boards), revisão técnica de cálculos apresentados por outras partes, verificando a aplicação correta de índices, juros e demais critérios, identificação e registro de eventuais inconsistências ou erros nos cálculos apresentados, apresentação de parecer técnico com os cálculos corretos.

6.2.2 Atualização de cálculos judiciais ou extrajudiciais - Por índices diversos, considerando aplicação de juros moratórios, compensatórios, simples ou compostos, custas e despesas processuais, multas, sucumbência, honorários profissionais, dedução de depósitos judiciais, diferenças entre consectários legais e de depósitos judiciais, verbas com atualização distintas em correção e períodos, confrontação de planilhas, conforme estabelecido em decisões, sentenças, acórdãos, documentos internos ou da parte contrária, dentro de processos judiciais, extrajudiciais, de procedimentos arbitrais ou de decisões e/ou recomendações de Comitê de Resolução de Disputas (dispute boards), revisão técnica de cálculos apresentados por outras partes, verificando a aplicação correta de índices, juros e demais critérios, identificação e registro de eventuais inconsistências ou erros nos cálculos apresentados, apresentação de parecer técnico com os cálculos corretos.

## CLÁUSULA 7- SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DA TAREFA

- 7.1 Os credenciados, além das obrigações legais pertinentes, deverão, obrigatoriamente, manter endereço, e-mail e telefones atualizados.
- 7.2 As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão para cada ação judicial ou extrajudicial determinada, observando-se a ordem de apresentação dos requerimentos a fim de que se assegure a isonomia entre os CREDENCIADOS.
- 7.2.1 Serão nomeados conforme acima e privilegiando-se a alternatividade, somente retornando ao início da fila após conferir a oportunidade a todos os credenciados.
- 7.3 Casos urgentes ou que demandem atuação de um profissional específico, seja pela especialização demonstrada nos documentos apresentados, complexidade da matéria ou pela experiência anterior em processos análogos, poderão ensejar a nomeação de um profissional específico, de forma justificada.
- 7.4 A nomeação tratada no item 7.3 não alterará a ordem de nomeação da lista de credenciamento.
- 7.5 A tarefa executada deverá ser entregue por meio de e-mail ao advogado responsável e para o e-mail [contratosgju@metrosp.com.br](mailto:contratosgju@metrosp.com.br), em prazo definido na solicitação do Advogado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, quando for o caso, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.
- 7.6 O CREDENCIADO deverá ratificar o recebimento da tarefa para o e-mail [contratosgju@metrosp.com.br](mailto:contratosgju@metrosp.com.br).
- 7.6.1 Os profissionais, quando contatados por e-mail e/ou telefone, terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmarem a anuência com a nomeação para a execução do serviço indicado.
- 7.6.2 Caso não haja a recusa da nomeação anuência tratada no item acima, o credenciado deverá justificar a sua recusa por escrito. Nesta hipótese, será chamado o profissional subsequente constante da lista de credenciamento, e assim sucessivamente.
- 7.6.3 Por ocasião da primeira contratação no âmbito deste credenciamento, o início da execução do serviço somente será autorizado após a apresentação pelo respectivo profissional



credenciado de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso assinado em conformidade com o modelo que integra este edital como Anexo VI, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações para a execução de serviço(s) no âmbito deste credenciamento.

- 7.7 Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Advogado responsável pela ação judicial ou demanda extrajudicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do CREDENCIADO, o refazimento não implicará acréscimo no valor da tarefa.
- 7.8 O Advogado responsável pelo processo acompanhará e fiscalizará a execução da tarefa.
- 7.9 O profissional executor das tarefas responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.
- 7.10A depender da complexidade da matéria envolvida no processo judicial, o Chefe de Departamento de Representação Judicial poderá optar pela indicação de empregado da COMPANHIA DO METRÔ para a realização dos cálculos, indicação que não prejudica ou interfere na ordem de indicação dos profissionais regularmente CREDENCIADOS ou cadastrados pela pessoa jurídica CREDENCIADA.
- 7.11 No caso do profissional que atuou anteriormente no processo não estiver CREDENCIADO no momento que for necessária uma nova atividade, a COMPANHIA DO METRÔ indicará o próximo da lista de CREDENCIADOS.
- 7.12 A substituição do CREDENCIADO atuante após a apresentação de quesitos e do primeiro parecer técnico, a remuneração do novo CREDENCIADO corresponderá a 25% do valor arbitrado ao perito judicial.

#### **CLÁUSULA 8 – PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE ATESTADO**

- 8.1 O pagamento pelos serviços prestados pelos CREDENCIADOS será realizado com base em uma medição consolidada, considerando todas as atividades executadas no mês anterior.
- 8.2 Até o 5º dia útil de cada mês subsequente, o CREDENCIADO deverá encaminhar para o e-mail [contratosgju@metrosp.com.br](mailto:contratosgju@metrosp.com.br) um relatório detalhado contendo a descrição dos serviços realizados.
- 8.3 A COMPANHIA DO METRÔ analisará a documentação enviada e, após a devida conferência e aprovação, emitirá o atestado de execução referente ao período consolidado, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de entrega da medição que servirá de base para o pagamento.
- 8.4 O pagamento será efetuado de forma única para cada CREDENCIADO, considerando a totalidade dos serviços prestados e atestados no mês anterior, conforme as condições estabelecidas neste regulamento.
- 8.5 Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que foram realizados deverão ser apresentados em medição posterior, pelo valor da época de sua realização, obedecidas as demais condições desse regulamento.

#### **CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO**

- 9.1 O atestado a que se refere a Cláusula 8 deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento de Representação Judicial, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho, além da nota fiscal pertinente.
- 9.2 O valor a ser pago ao credenciado observará a tabela abaixo:



Item	Descrição	Un	Unitário (R\$)
1	Elaboração de cálculos	Un	228,00
2	Atualização de cálculos	Un	42,75

9.2.1 É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os preços ora fixados.

9.3 O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, em conta corrente titularizada pelo CREDENCIADO, pessoa física ou jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

9.4 Caso o CREDENCIADO que estiver prestando serviço solicitar saída do processo ou for descredenciado, ele receberá o pagamento de forma proporcional, considerando as atividades executadas até sua saída, nos casos de demandas extrajudiciais, ou até o encerramento da fase sob sua responsabilidade, mesmo que haja reabertura da fase de instrução por motivos alheios à sua atuação, quando atuar nos processos judiciais.

## CLÁUSULA 10 – REAJUSTE

10.1 Somente haverá reajuste do valor a ser pago após 12 (doze) meses do pagamento dos honorários periciais até o encerramento da fase de instrução.

10.1.1 O índice a ser adotado será o IPC-FIPE.

## CLÁUSULA 11 – DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciá-lo.

11.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento do profissional, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo.

11.2.1 Os trabalhos desenvolvidos pelos CREDENCIADOS, pessoa física ou jurídica (esta por intermédio dos profissionais previamente cadastrados e aceitos pela COMPANHIA DO METRÔ), estarão sendo constantemente avaliados pelo advogado responsável a análise dos cálculos apresentados, constituindo causas para o imediato descredenciamento:

- a) a não observância dos prazos, judiciais e extrajudiciais, para entrega dos cálculos;
- b) o não atendimento às solicitações de informações feitas pelos Advogados;
- c) a má qualidade dos cálculos apresentados;
- d) a recusa reiterada e injustificada com a nomeação, ou outra conduta que caracterize desídia e/ou desinteresse no exercício da função;
- e) a prática de ato que prejudique a COMPANHIA DO METRÔ.

11.2.2 Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica ou física credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.

11.2.3. É dever do Advogado responsável pela ação judicial ou pela demanda extrajudicial formular expediente fundamentado visando ao descredenciamento, dirigido à chefia imediata, por via

impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

- 11.2.4 Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2.5 Decorrido o prazo previsto no item 11.2.4, o expediente será encaminhado à decisão do Chefe de Departamento de Representação Judicial, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Advogado responsável pelo processo.
- 11.2.6 A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Chefe de Departamento de Representação Judicial, que determinará a notificação do interessado para ciência.
- 11.2.7 Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 11.2.6, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente Jurídico da COMPANHIA DO METRÔ, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 11.2.8 A pessoa, física ou jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 11.2, ficará sujeita à suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação e da aplicação cumulativa de multa, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, conforme REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.2.9 O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.
- 11.3 Em caso de descredenciamento será permitida a liquidação e/ou percentual de pagamento efetivamente realizado.

## CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA

- 12.1 O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a COMPANHIA DO METRÔ
- 12.2. A qualquer tempo durante sua vigência, os interessados poderão apresentar documentação objetivando o credenciamento.

## CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de CREDENCIADO que anua ao cumprimento de uma demanda e, mesmo assim, dê causa ao descumprimento de suas obrigações contratuais dela derivadas, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, sem prejuízo da sanção descrita no item 11.2.8, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir o certificado de credenciamento, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:

13.1.1 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n \quad \text{em que:}$$

Ma = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da obrigação em atraso, atualizado até a data de sua efetiva realização. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato, atualizado até a data de efetiva realização da obrigação.

n = número de dias de atraso.

13.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do serviço solicitado e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Credenciamento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;

13.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto em caso de solicitação de serviço;

13.2 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, logo após a sua imposição.

13.3 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, o CREDENCIADO deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar –, São Paulo nesta, Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, à eventuais procedimentos judiciais cabíveis.

13.4 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

13.5 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime o CREDENCIADO do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.

13.6 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime o CREDENCIADO da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

13.7 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.

13.8 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Serviço solicitado, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.

13.9 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf) -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação aplicável e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

13.10 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA.

## CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Cada CREDENCIADO responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente a outro CREDENCIADO ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

14.2 É vedado à COMPANHIA DO METRÔ a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados da Pessoa Física ou Jurídica colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da referida Pessoa;

14.3 É vedada à Pessoa Física ou Jurídica a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados da COMPANHIA DO METRÔ colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da COMPANHIA DO METRÔ.

14.4 A COMPANHIA DO METRÔ reserva-se o direito de a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este Regulamento.

14.5 A critério da COMPANHIA DO METRÔ, o presente Regulamento, bem como suas cláusulas e condições, poderão ser alterados a qualquer tempo, objetivando regular situação que porventura não tenham sido previstas. Da mesma forma, as condições ora previstas poderão ser modificadas quando forem necessárias ao atendimento do interesse público.

14.6 Em caso de encerramento das atividades, dissolução ou falência da empresa do credenciado durante a vigência do credenciado no decorrer da prestação dos serviços, a Companhia do Metrô se reserva o direito de realizar uma análise detalhada quanto à continuidade e conformidade dos serviços prestados até a data de encerramento. Eventuais valores devidos, relacionados a serviços devidamente executados e aprovados, poderão ser pagos diretamente ao credenciado ou a seus representantes legais, mediante a apresentação de documentos comprobatórios. A Companhia se exime de qualquer responsabilidade de pagamento por serviços não comprovados ou que não atendam aos critérios de conformidade previstos neste regulamento.

## CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 Tratamento de Dados Pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.

15.2. O profissional credenciado deve:

I - imediatamente notificar a COMPANHIA DO METRÔ ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II - quando for o caso, auxiliar a COMPANHIA DO METRÔ na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

15.3. O profissional credenciado deve notificar à COMPANHIA DO METRÔ, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Estado de São Paulo cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

15.4. O profissional credenciado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação,



mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

15.5. O profissional credenciado deve auxiliar a COMPANHIA DO METRÔ na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução de serviço(s) concernente(s) a este credenciamento.

15.6. Na ocasião do encerramento da execução de cada contratação, o profissional credenciado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à COMPANHIA DO METRÔ ou eliminá-los, conforme decisão da COMPANHIA DO METRÔ, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito da execução dessa contratação, certificando por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ, o cumprimento desta obrigação.

15.7. O profissional credenciado deve colocar à disposição da COMPANHIA DO METRÔ, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto neste item 18.1, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela COMPANHIA DO METRÔ ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

15.8. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos deste item 18.1 devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido anteriormente à primeira contratação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

15.9. O profissional credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da COMPANHIA DO METRÔ relacionadas a este credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ em seu acompanhamento.

15.10. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo profissional credenciado, para fora do território do Brasil.

## **CLÁUSULA 16 – REGRAS DE CONDUTA**

16.1 O CREDENCIADO deverá estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

16.2. O CREDENCIADO tem ciência que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à COMPANHIA DO METRÔ durante o credenciamento ou ao longo da execução da tarefa para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ. Caso não seja compatível, o CREDENCIADO se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.

## **CLAUSULA 17 – FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente documento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo,

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ  
Gerente de Contratações e Compras



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO  
(Em papel Timbrado)

(local e data)

À  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
A/C Chefe de Departamento de Representação Judicial

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10021832 - RETIFICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CÁLCULOS EM PROCESSOS CÍVEIS  
JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS e DESAPROPRIAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO  
PAULO – METRÔ

Prezados senhores,

Nos termos do Regulamento de Credenciamento em referência, (PROPONENTE) vem requerer sua inscrição no procedimento que irá promover o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CÁLCULOS EM PROCESSOS CÍVEIS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS e DESAPROPRIAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ,

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no Regulamento publicado, as informações exigidas pelo item 5.1 e o curriculum vitae (importante: a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a documentação pertinente a ela própria e ao(s) profissional(is) indicado(s) para serem cadastrados perante a Companhia, e declara, sob as penalidades legais, que:

1. Aceita incondicionalmente as condições estabelecidas no Regulamento do Credenciamento em questão;
2. Não haver fatos supervenientes impeditivos para a habilitação desta empresa, bem como que a mesma não é nem foi considerada inidônea por órgão federal, estadual ou municipal, ou impedida de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.
3. Nos termos do inciso VI do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
4. Observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Denominação Social completa da PROPONENTE:

Endereço:

CNPJ/CPF nº:

Nome do responsável para contato:

telefone/ramal:

Endereço Eletrônico:

Assinatura

Nome completo

Cargo



ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÕES  
(Em papel Timbrado)

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social/Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF da Proponente: \_\_\_\_\_

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo  
– SP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10021832 - RETIFICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CÁLCULOS EM PROCESSOS CÍVEIS  
JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS e DESAPROPRIAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE  
SÃO PAULO – METRÔ.

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

(II) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.  
b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô durante o credenciamento ou ao longo da execução do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ

(III) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento de Credenciamento, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



### ANEXO III - CURRICULUM VITAE

Nome:

CPF:

RG:

Qualificação profissional:

Nº órgão e/ou entidade de classe:

Endereço residencial:

Endereço comercial:

Tel/fax (res. /com.):

Celular:

E-mail:

Formação: (graduação/pós-graduação/ano de conclusão)

Cursos de aperfeiçoamento na área:

Experiência Profissional:



#### ANEXO IV CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO  
SOCIAL/NOME:  
CNPJ/CPF:  
ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:  
Nº CADASTRO:  
VALIDADE DO CERTIFICADO:

Certificamos para os devidos fins, que a (Nome ou Razão Social) está credenciado para a atuação nas áreas (...), nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 10021832

Ressalta-se que, para que seja possível sua futura seleção, sempre de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Credenciamento, o CREDENCIADO fica obrigado a manter a sua condição de regularidade durante a vigência do credenciamento.

O presente Certificado de Credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.

Outrossim, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Regulamento e na Legislação pertinente, haverá o descredenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos expostos no referido Regulamento do Credenciamento.

ANEXO V  
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ASSINATURAS:**

## ANEXO VI MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

\_\_\_\_\_ (qualificação completa), profissional credenciado(a) no âmbito do Regulamento de Credenciamento nº \_\_/\_\_\_\_, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução de serviço(s) no âmbito do Regulamento de Credenciamento nº \_\_/\_\_\_\_.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no Regulamento de Credenciamento nº \_\_/\_\_\_\_, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Companhia do Metrô, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados.

\_\_\_\_\_  
E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.